




ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

**PROJETO DE LEI Nº 3.242/2021**  
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Dep. Luiz Cláudio Régis		PP
EMENDA Nº 18/2021	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 03.11.2021
<b><u>INCLUSÃO</u></b>		
<p>Órgão: 25.000 - Secretaria de Estado da Saúde Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde Programa/Ação: 5007 2950 Localização: 0287 Estadual Funcional: 10.302 GND: (04 Inv) Mod. 40 trans. municípios IU. 0 RP 2 Esf. S - Fte:1.500 CO: (1002) <b>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)</b></p> <p>[Meta Específica] Transferência para o Município de Joca Claudino, pessoa jurídica de direito público, mediante Convênio ou instrumento congêneres, recursos para aquisição de dois (02) veículos para uso da Secretaria Municipal de Saúde daquele município.</p>		
<b><u>ANULAÇÃO</u></b>		
<p>Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <b>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)</b></p>		
<b><u>JUSTIFICATIVA</u></b>		
<p>Imperioso que o município possa ter unidades de transporte para o deslocamento dos funcionários e da população no cumprimento das atividades da Secretaria de Saúde por todo o território do município.</p> <p>Emendas Individuais - Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – <b>Valor para Emendas por Deputado = R\$ 1.762.508,69</b> - sendo que metade desse valor <b>R\$ 881.254,34</b> destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde ( art. 33 da LDO/2022. Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31, 32 e § 1º do art. 36 da LDO/2022 Obs. A meta específica tem ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.</p>		
<b>Assinatura do Autor:</b>		
 CLÁUDIO RÉGIS Deputado Estadual – PP		